



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000
E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.107, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza a doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANDRÉ e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, através de escritura pública, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANDRÉ o imóvel de propriedade do Município, assim caracterizado:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 32, com a área superficial de 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), situado na Quadra 01 do Loteamento Novo Milênio, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, medindo 30,00 metros, pela frente, lado par, com a Rua Pedro Dallacorte, por 50,00 metros de extensão da frente aos fundos, distante a 25,00 metros da esquina formada pela Rua Pedro Dallacorte com a Rua Arcibaldo Somenzi, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/ 30,00 metros, sendo 15,00 metros com o lote nº 25 e 15,00 metros com o lote nº 26, da Quadra 01; ao SUL/ onde faz frente e mede 30,00 metros com a Rua Pedro Dallacorte; a LESTE/ 50,00 metros, com o lote nº 31 e, ao OESTE/ igualmente 50,00 metros, sendo 11,00 metros com o lote nº 02 e 14,00 metros com o lote nº 03, da Quadra 202, do Loteamento Castelli e, 25,00 metros com o lote nº 01, da Quadra 01, do Loteamento Santo André. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 15.404.

Art 2º - O imóvel doado destinar-se-á a construção da sede social da mesma Entidade e área de recreação, visando a convivência comunitária.

Art 3º - A doação será tornada sem efeito se o imóvel for utilizado para fins diversos aos aqui previstos e, caso não seja construído dentro do prazo de 02 (dois) anos da data desta Lei, hipóteses em que ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art 4º - As despesas decorrentes da efetivação das respectivas escrituras públicas correrão por conta do Município, nas dotações orçamentárias próprias.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.490, de 18 de março de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de abril de 2002.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.